A positivação do Direito nasceu de uma necessidade de limitar o poder dos governantes por meio da criação de normas impessoais, concebidas para efetivar a racionalização do poder. São normas voltadas para a estabilidade da sociedade, o que não impede haja a instabilidade intrínseca ao Direito, resultante da tensão permanente dos valores com a própria realidade.

Compete ao Sistema Legislativo fazer o filtro de todas as valorações e expectativas de comportamento da sociedade, mediante processos decisórios, para que elas possam adquirir validade jurídica. A capacidade da norma de refletir a realidade social determina o grau de eficácia jurídica de um ordenamento. Eficaz é aquilo que é capaz de efetivamente produzir efeitos, ou seja, o conceito de eficácia envolve aceitação e obediência.

Norma eficaz é aquela que é observada e cumprida pelos diversos grupos sociais. Implica o chamado "hábito geral de obediência", sendo a garantia de cumprimento da norma. Assim, a pressão social é que daria origem à obrigação vinculada pela norma que preestabeleceria os critérios de conduta a serem seguidos. A adaptação à mudança é uma exigência de sobrevivência da própria norma. Hoje, a problemática está na velocidade que a mudança vem adquirindo e na dificuldade do sistema jurídico em incorporá-la.

Um breve exemplo: Lawrence Lessig[1], um dos maiores especialistas mundiais em Direito Digital, afirma que os códigos de *software* podem ser comparados a leis, ou seja, o código-fonte dos *softwares*, assim como as leis, tem o efeito de controlar o comportamento de maneiras específicas. Por exemplo, você sabe que, quando quer usar os serviços de determinado provedor de acesso, precisa fornecer sua senha. É requisito imposto a você pelo código do Provedor de Acesso. Portanto, seria possível escrever uma lei dizendo que você precisa identificar-se adequadamente. Mas isso seria menos eficiente. Ambos são estruturas projetadas para controlar o comportamento. São diferentes de uma maneira importante: é mais fácil violar uma lei do que violar um código-fonte. Então certamente seria uma mudança se algumas leis sagradas fossem implementadas com tecnologia de *software*. Tal raciocínio mostra como as normas e a maneira clássica de pensar o Direito podem ser transformadas pelo surgimento de uma nova realidade social.

A capacidade de adaptação do Direito determina a própria segurança do ordenamento, no sentido de estabilidade do sistema jurídico por meio da atuação legítima do poder capaz de produzir normas válidas e eficazes. A segurança

1. Para mais detalhes, visite o *site*: <http://www.lessig.org>.